

INSTITUTO
FEDERAL
Alagoas



AÇÃO Nº 12/2023

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

novembro de 2023

Instituto Federal de Alagoas
Auditoria Interna

RELATÓRIO FINAL – Programa de Integridade

Unidade Examinada: Reitoria

Relatório nº: 04/2023

Prezados,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados da ação de Programa de Integridade.

novembro de 2023

Missão

Fortalecer e assessorar a gestão, bem como propor medidas para a racionalização das ações de controle no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA DO IFAL?

Foi realizado trabalho de Avaliação referente ao Programa de Integridade.

O trabalho buscou fortalecer e fomentar melhorias nas ações desenvolvidas, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade pública no Ifal.

POR QUE A AUDINT REALIZOU ESSE TRABALHO?

A realização de trabalhos de auditoria nos processos do Programa de Integridade originou-se de solicitação da gestão.

A relevância deste trabalho reside no fomento de uma cultura institucional de prevenção, detecção e correção de eventuais desconformidades, na medida em que pode contribuir para o aperfeiçoamento da política de integridade pública no âmbito do Ifal.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDINT?

Apesar de o relatório de governança e gestão públicas - IGG 2021 - TCU classificar o Ifal com índice de capacidade em promover a integridade como aprimorado, na análise realizada pela Audint foi possível identificar a oportunidade de melhorias e aprimoramentos de procedimentos relativos ao programa de integridade.

Inconsistências foram constatadas e emitidas recomendações para contribuir com a governança, gestão de riscos e controles internos. Corroborando os achados de auditoria, a Gestão se manifestou no sentido de apresentar um cronograma para soluções dos pontos destacados no relatório. Ressalta-se que a implementação das medidas serão monitoradas em trabalhos futuros por esta Audint.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS?

As recomendações a serem adotadas encontram-se disponibilizadas na seção 3 deste Relatório.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audint – Auditoria Interna

CGU – Controladoria-Geral da União

COSO ERM - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission Enterprise Risk Management Framework (ou Modelo Comum de Discussão e Avaliação para Riscos Organizacionais do Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway)

Ifal – Instituto Federal de Alagoas

IGG – Índice Integrado de Governança e Gestão Pública

MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional

MOT – Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

Paint – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

TCU – Tribunal de Contas da União

Unesp - Universidade Estadual Paulista

SUMÁRIO

1		7
INTRODUÇÃO		
.....		
1.1	Benefícios	10
Esperado.....		
.....		
2	RESULTADOS	DOS 11
EXAMES		
.....		
2.1 Achado 01: Ausência de indicadores nos relatórios anuais para monitoramento do Plano de Integridade		11
.....		
.....		
2.2 Achado 02: Inexistência de mapas/fluxos de processos relativos à Integridade.....		14
.....		
2.3 Achado 03: Inexistência de normativo ou manual próprio sobre a instituição de procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).....		15
.....		
Achado 04: Inexistência de estrutura definida para o fluxo do processo incluindo os responsáveis por etapa, instauração e tramitação de processos de Tomada de Contas Especial (TCE).....		17
Achado 05: Inexistência de Política de formação de lideranças.....		18
3		22
RECOMENDAÇÕES		
.....		

CONCLUSÃO.....

.....

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (Paint/2023), os resultados obtidos, por meio do trabalho de técnicas de auditoria, são apresentados no presente relatório.

A Integridade Pública consiste em um “conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente” (BRASIL, 2023). Em outros termos, a integridade se insere em matérias éticas, uso adequado dos recursos públicos, atos condizentes com a boa gestão pública, assim como em processos de liderança e tomada de decisão. Percebe-se, nesse contexto, a preocupação em evitar fraudes, desvios éticos e corrupção no setor público, tendo como objetivo aumentar o nível de confiança da sociedade nos entes públicos. Para tanto, estabelecer, desde já, uma cultura institucional que garanta bases sustentáveis de integridade pública torna-se necessário, porque ela contribui para o aumento da credibilidade do Estado. Portanto, a relevância do tema auditado se apresenta em virtude do aprimoramento mais efetivo, no espaço organizacional, para o enfrentamento a fraudes e a ilegalidades a partir desses três fatores: prevenção, detecção e correção.

O Decreto nº 9.203/2017, que instituiu a Política de Governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, definiu instrumentos de liderança, estratégia e controle na esfera do Poder Executivo Federal com o propósito de fomentar e fortalecer a governança pública. Segundo a referida norma, em seu art. 3, inciso II, a governança pública possui como princípio a integridade. O Decreto nº 9.203/2017 ainda prevê que

os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade (Decreto nº 9.203/2017).

Sob a égide do prescrito acima, o Ifal instituiu o seu programa de integridade – sendo este operacionalizado através do plano de integridade. De acordo com a redação dada ao seu documento *apud* OCDE (2021, p. 4), a “integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados”. Nota-se, com isso, que essas diretrizes também são salvaguardadas na nossa Carta Maior quando o legislador

constitucional, implicitamente, por meio do art. 37, concebe o princípio da supremacia do interesse público.

O Plano de Integridade do Ifal, conforme se observa na figura 1 abaixo, possui sete eixos temáticos, os quais concorrem para medidas institucionais de fomento e fortalecimento da governança pública.

Figura 1: Eixos Temáticos da Integridade

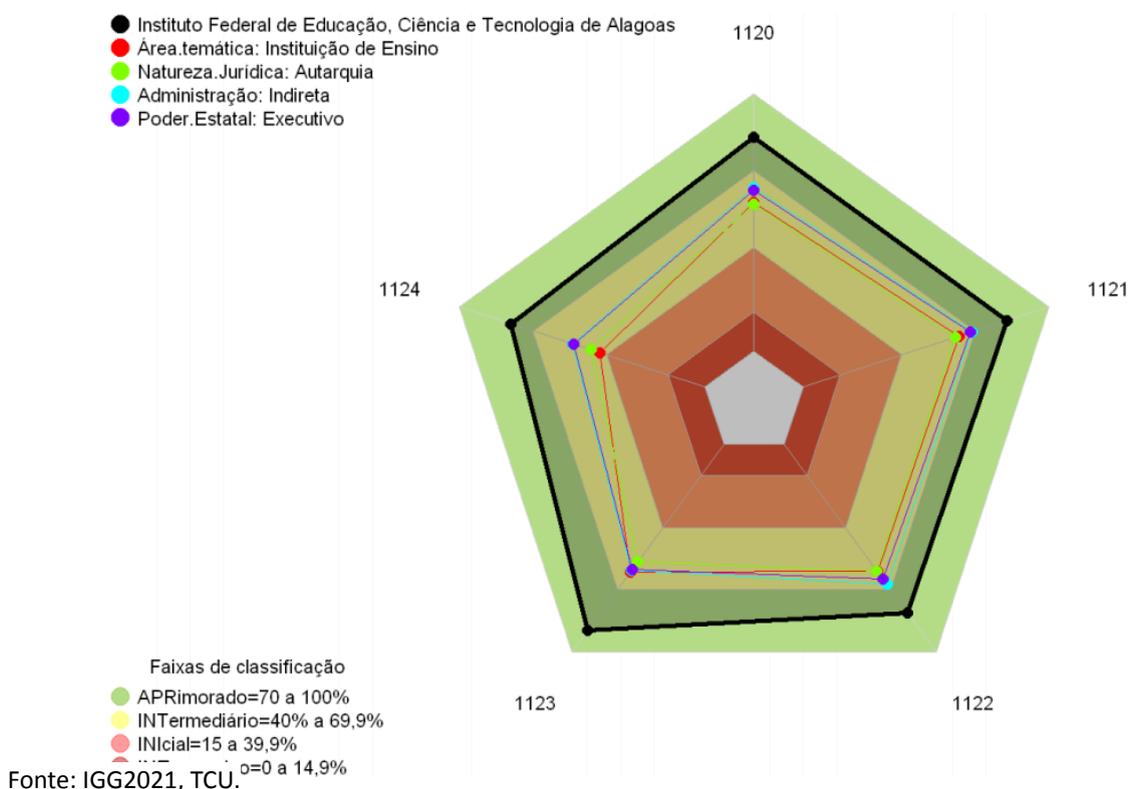


Fonte: Ifal, 2021.

É pertinente também destacar que as ações do Ifal supracitadas estão em consonância com a CGU, pois este órgão de controle entende que o “Governo Federal tem se empenhado em promover a integridade pública como forma sustentável de combater a corrupção, restaurar a confiança dos cidadãos em nossas instituições e prestar serviços públicos com mais qualidade” (BRASIL, 2023).

Por sua vez, o TCU na figura 2 indicou, em seu relatório de governança e gestão públicas - IGG2021, o Ifal na faixa de classificação do índice de capacidade em promover a integridade como aprimorado.

Figura 2: Capacidade em Promover a Integridade



Esse resultado sinaliza o empenho do Ifal em adotar boas práticas de governança pública, contudo, é preciso ter clareza de que há oportunidades e possibilidades para melhorias e aperfeiçoamentos.

Feitas essas considerações, o objeto desta ação de auditoria é o Programa de Integridade do Ifal e o seu objetivo geral é avaliá-lo com base nas normas relativas ao tema – atentando-se para ações constantes no plano de integridade 2020 - 2021. Logo a seguir, são descritos, por sua vez, os objetivos específicos, espécies de desdobramento do objetivo geral do objeto auditado:

- ❖ Fortalecer o programa de integridade pública no âmbito do Ifal;
- ❖ Fomentar melhorias nas ações/atividades desenvolvidas, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade pública no Ifal.

Conforme destaca o MOT, os objetivos consistem basicamente nas questões a que a auditoria pretende responder. Em face do exposto, as questões de auditoria, com base em parâmetros de avaliação de controles internos, são apresentadas abaixo:

- Há a adoção de indicadores para acompanhamento do Plano de Integridade?
- Existem mapas/fluxos de processos formalmente desenvolvidos relativos à Integridade?

- *Há a adoção de normativo ou manual próprio sobre a instituição de procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)?*
- *Há estrutura que define, inclua o fluxo do processo e os responsáveis por etapas, para a instauração e a tramitação de processos de Tomada de Contas Especial?*
- *Há política de formação de lideranças devidamente instituída, em observância ao Guia de Integridade Pública da CGU?*

Por último, o trabalho aqui relatado foi conduzido no sentido de responder às questões expressas acima.

1.1 Benefícios Esperados

Os benefícios esperados se inclinam para melhorias e aperfeiçoamentos no desenvolvimento de ações/atividades referentes à Integridade no Ifal. Na construção deste trabalho, a Audint buscou contribuir, no âmbito organizacional, com a melhoria da governança, gestão de riscos e controles internos implementados pela Gestão, na tentativa de proporcionar a racionalização dos recursos públicos e o atingimento dos objetivos institucionais.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

Com a finalidade de identificar os objetivos, riscos e controles desta ação de auditoria, foram realizados estudos preliminares concernentes à integridade pública. Houve também o seu mapeamento com base nas respostas às solicitações de auditoria para a definição do escopo, ou seja, a delimitação dos trabalhos de auditoria da Ação de Programa de Integridade. Além disso, buscou respeitar, conforme o cronograma dado pelo Pain/2023, o período para a execução das atividades e a capacidade operacional da equipe de auditoria com fundamentos no Processo de Integridade, que é o conjunto de atividades sequenciadas do objeto selecionado.

Durante o percurso de construção deste trabalho de avaliação do objeto a ser auditado, a equipe de auditoria recorreu metodologicamente a documentos oficiais e à literatura para respaldar e legitimar os achados identificados, os quais subsidiaram as respostas para as questões de auditoria aludidas na introdução deste trabalho. Logo, as fontes que foram utilizadas como critério de auditoria estão amparadas em atos normativos no âmbito do Ifal e na legislação vigente de âmbito federal.

Para a auditoria, o achado configura um fato que está em desacordo com o critério aplicado durante a execução dos trabalhos. O critério, por sua vez, sustenta-se em procedimentos e normas legais e é o parâmetro que serve para comparar com a situação encontrada.

É importante enfatizar que houve levantamento de informações, estudos preliminares, solicitações de auditoria (forma pela qual a Audint se serve para solicitar às unidades examinadas a apresentação de documentos, informações ou esclarecimentos).

Isso dito, as evidências relativas aos achados, que subsidiaram a opinião da equipe de auditoria, e as considerações concernentes ao desenvolvimento do presente relatório são expostas nas subseções subsequentes.

2.1 Achado 01: Ausência de indicadores nos relatórios anuais para monitoramento do Plano de Integridade

Apontados como instrumentos eficientes no processo de medição, monitoramento e avaliação de desempenho, os indicadores possuem o objetivo de auxiliar os gestores na tomada de decisões e formulação de estratégias – contribuindo com o atingimento das metas adotadas através da identificação de desvios, os quais devem ser corrigidos, pois podem comprometer os objetivos institucionais. Nesse contexto, o Guia referencial para medição de desempenho e manual para construção de indicadores (MPOG, 2009) dispõe

que os “indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação do desempenho das organizações, assim como de seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança”.

Ainda nesse sentido, o Guia referencial para construção e análise de indicadores (ENAP, 2021) reza que

indicadores claros e bem construídos auxiliam tanto o gestor público, em sua tomada de decisão, como também aumentam a transparência e *accountability* das ações governamentais. Não basta ter ferramentas para coletar, analisar e visualizar dados se esses dados não refletirem exatamente aquilo que deva ser mensurado para a correta condução da política pública.

O COSO ERM indica com destaque para as “Atividades de Controle”, que se estabelecidas de forma tempestiva e adequada podem contribuir com a prevenção ou mitigar os riscos inerentes ou em potencial da organização.

Conforme Ribeiro e Patrício (2008), o monitoramento e a avaliação englobam um sistema analítico de procedimentos e resultados de um programa ou de uma política pública que pode gerar recomendações para sua correção e aperfeiçoamento. De acordo com as referidas autoras, avaliar é atribuir valor, medir eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas. Portanto, o monitoramento e a avaliação permitem identificar o desempenho dos processos e seus resultados; quantificam e qualificam dados da atuação; comparam, analisam e informam – contribuindo para o aprimoramento das atividades e atingimento dos objetivos (CANO, 2004).

Destaca-se ainda que, conforme a Portaria CGU nº 57 de 2019, em seu art. 7º, o monitoramento se acomoda na terceira fase do Programa de Integridade: “Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade”.

Podendo ser apontada como boa prática, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) apresenta três indicadores para monitorar os resultados do Plano de Integridade: **Indicador de Conformidade** – com a finalidade de verificar se o plano está de acordo com a legislação vigente; **Indicador de Efetividade** – junção do conceito de eficácia com eficiência (fazer aquilo que é certo de maneira mais adequada); e **Indicador de Percepção** - utilizado para captar a percepção dos servidores e colaboradores sobre a integridade do órgão e Programa de Integridade (grifo nosso). Esses indicadores são constituídos basicamente por: título, instrumento de medição, período de apuração, responsável e a fórmula de cálculo.

Nessa seara, com o intuito de observar os controles e o monitoramento das ações constantes

no Plano de Integridade 2020-2021 do Ifal, buscou-se identificar, nos relatórios anuais, quais os indicadores seriam utilizados para o acompanhamento e avaliação do plano.

Através da Solicitação de Auditoria 02/2023, foi questionado sobre a adoção de indicadores para acompanhamento do Plano de Integridade. A gestão, por sua vez, informou que “Indicadores de efetividade: por enquanto, só temos como indicador de efetividade, quantidade/percentual de ações executadas, que são apresentadas nos Relatórios de Monitoramento da Gestão de Integridade”.

Em visita ao sítio da Instituição na internet, constam os relatórios referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, cujo monitoramento foi realizado por reuniões bimestrais da Comissão de Gestão da Integridade. Nos relatórios, é possível observar gráficos que apresentam o percentual de ações concluídas, em andamento e não iniciadas, como também a quantidade de ações por situação de cada área da integridade. Entretanto, não se observam, talvez pela implementação ainda recente do plano, indicadores para a quantificação das ações propostas – o que pode comprometer a mensuração dos resultados.

Assim sendo, recomenda-se a inclusão de indicadores nos próximos relatórios anuais de monitoramento do Plano de Integridade. Como benefício, espera-se maior eficácia e eficiência na medição, no acompanhamento e na avaliação das ações desenvolvidas - o que pode contribuir para a melhoria e aprimoramento dos resultados obtidos.

Manifestação da Gestão

Em atendimento ao Despacho n. 71527/2023/AUDINT e considerando os achados e as recomendações apresentados no Relatório Preliminar da Ação 12/2023 - Plano de Integridade, informamos que consultamos as demais instâncias da Integridade do Ifal e apresentamos a seguir o plano de ação para atender às recomendações desta auditoria.

ACHADOS	AÇÕES A SEREM EXECUTADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Ausência de indicadores nos relatórios anuais para monitoramento do Plano de Integridade	Inclusão de indicadores nos próximos relatórios anuais de monitoramento do Plano de Integridade.	SGIRC, AMLAI, Ouvidoria, Comissão de Ética, Corregedoria, DGP e PROAD	Janeiro/2024

Análise da Auditoria Interna

Reitera-se a importância dos indicadores nos relatórios anuais de monitoramento do Plano de Integridade. Dessa forma, diante da manifestação apresentada pela gestão em que corrobora o achado de auditoria e informa o prazo para as providências a serem adotadas, mantém-se a recomendação em monitoramento até que seja efetivada a medida indicada.

Assim sendo, esta Audint considerará atendida a recomendação quando constatar a sua efetiva implementação através de trabalhos futuros de monitoramento.

2.2 Achado 02: Inexistência de mapas/fluxos de processos relativos à Integridade

O mapeamento de processos busca a melhoria da eficiência das instituições – reduzindo gargalos e atrasos que possam impactar negativamente o atingimento dos objetivos. Além da melhoria no desenvolvimento das ações, há a necessidade do atendimento à legislação como a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e o Decreto nº 7.724/2012, que tratam da transparência das informações, observando-se “procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Tem-se, ainda, o Decreto nº 9.094/2017 que atua na mesma linha de diretrizes. Nesse sentido, os mapas/fluxos dos processos convergem no sentido de atender às exigências legais e de padronizar as atividades desenvolvidas.

Conforme o Programa de Modelagem de Fluxo de Processos da Unesp - Plano de Implantação (UNESP, 2019), o mapeamento e a modelagem de processos são condições necessárias para a implantação do controle interno, “pois permitirão implementar medidas de controle por meio do conhecimento de todas as etapas de um processo e identificar pontos de risco que, se não forem controlados, dificultarão o alcance dos objetivos institucionais”.

Posto isto, realizou-se consulta à gestão por meio da SA 02/2023 sobre a existência de mapas/fluxos de processos formalmente desenvolvidos relativos à Integridade. Em retorno à solicitação aludida, por meio do processo nº 23041.027119/2023-43, houve a seguinte resposta: “ainda não disponibilizamos de mapas/fluxos de processos formalmente, relativos à integridade. Conforme o Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos de 2023, estamos realizando o levantamento dos processos da área de Governança e Integridade. O Plano de Gestão de Riscos e Controles Internos está disponível em <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/prestacao-de-contas/arquivos-prestacao-de-contas/Plano-GRCI-2023.pdf>”.

Assim, face à importância do mapeamento dos processos, entende-se como causa da não elaboração dos mapas/fluxos de processos a implementação ainda recente do Plano de Integridade ou número reduzido de servidores – o que pode levar ao desenvolvimento ineficiente ou sem padronização das ações constantes no plano.

Dessa forma, recomenda-se a elaboração de mapas/fluxos dos processos referentes à Integridade. Como benefício, espera-se maior agilidade na solução de problemas e tomada de decisões – o que pode contribuir para a redução de gargalos e atrasos que possam comprometer o atingimento dos objetivos institucionais.

Manifestação da Gestão

Em atendimento ao Despacho n. 71527/2023/AUDINT e considerando os achados e as recomendações apresentados no Relatório Preliminar da Ação 12/2023 - Plano de Integridade, informamos que consultamos as demais instâncias da Integridade do Ifal e apresentamos a seguir o plano de ação para atender às recomendações desta auditoria.

ACHADOS	AÇÕES A SEREM EXECUTADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Inexistência de mapas/fluxos de processos relativos à Integridade	Elaboração de mapas/fluxos dos processos referentes à Integridade	SGIRC, AMLAI, Ouvidoria, Corregedoria e Comissão de Ética.	Março/2024

Análise da Auditoria Interna

Reitera-se a importância do mapeamento dos processos referente à integridade, pois contribui na melhoria da eficiência das instituições – reduzindo gargalos e atrasos que possam impactar negativamente o atingimento dos objetivos.

Dessa forma, diante da manifestação apresentada pela gestão em que corrobora o achado de auditoria e informa o prazo para as providências a serem adotadas, mantém-se a recomendação.

Assim sendo, esta Audint considerará atendida a recomendação quando constatar a sua efetiva implementação através de trabalhos futuros de monitoramento.

2.3 Achado 03: Inexistência de normativo ou manual próprio sobre a instituição de procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

A Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que institui a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública nacional e estrangeira traz graves punições contra atos de corrupção. A Lei Anticorrupção e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, dispõe como aspecto preventivo a instituição de programas de integridade por parte das pessoas jurídicas como atenuante no cálculo da sanção administrativa de multa.

Assim, conforme o Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR (CGU, 2018), a Lei Anticorrupção atribuiu a cada órgão e entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a competência para instaurar e julgar processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica. Daí a necessidade de procedimentos claros e ágeis para a responsabilização de pessoas jurídicas nos casos de atos lesivos contra a administração pública; como também, para a avaliação do Programa de Integridade das instituições pelas comissões ou responsáveis para a obtenção da multa a ser aplicada.

Nesse sentido, com o intuito de se verificar a existência de normativo ou manual próprio sobre a instituição de procedimentos para aplicação da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) no Ifal, solicitou-se à gestão, por meio da S.A. nº 02/2023, informações sobre a existência de tal normativo ou manual. Foi informado, através do processo nº

23041.027119/2023-43, que “não há normativo interno de procedimentos internos para aplicação da Lei n. 12/846/2013”.

Desta forma, observa-se a necessidade de elaboração de normativo ou manual no sentido de se instituir procedimentos internos para aplicação da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). A causa da inobservância do requisito em questão pode ser fruto da não definição de padrões para o fluxo do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e/ou número reduzido de servidores no setor. A consequência da não implementação do normativo ou manual é de possíveis discrepâncias nas avaliações ou prejuízos ao erário em decorrência da não instauração do processo em tempo hábil.

Assim sendo, recomenda-se a elaboração de normativo ou manual próprio para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Como benefícios, espera-se a padronização e agilidade nos processos, como também maior segurança jurídica aos servidores responsáveis pelas avaliações dos programas de integridade no caso de apuração de multas.

Manifestação da Gestão

Em atendimento ao Despacho n. 71527/2023/AUDINT e considerando os achados e as recomendações apresentados no Relatório Preliminar da Ação 12/2023 - Plano de Integridade, informamos que consultamos as demais instâncias da Integridade do Ifal e apresentamos a seguir o plano de ação para atender as recomendações desta auditoria.

ACHADOS	AÇÕES A SEREM EXECUTADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Inexistência de normativo ou manual próprio sobre a instituição de procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	Elaboração de normativo ou manual próprio para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	Corregedoria e PROAD	Julho/2024

Análise da Auditoria Interna

Reitera-se que a não implementação do normativo ou do manual pode causar possíveis discrepâncias nas avaliações ou prejuízos ao erário em decorrência da não instauração de processos em tempo hábil.

Dessa forma, diante da manifestação apresentada pela gestão em que corrobora o achado de auditoria e informa o prazo para as providências a serem adotadas, mantém-se a recomendação.

Assim sendo, esta Audint considerará atendida a recomendação quando constatar a sua efetiva implementação através de trabalhos futuros de monitoramento.

2.4 Achado 04: Inexistência de estrutura definida para o fluxo do processo incluindo os responsáveis por etapa, instauração e tramitação de processos de Tomada de Contas Especial (TCE)

Conforme o TCU, a Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento (art. 2º, caput, da IN/TCU 71/2012). Sendo considerada medida de exceção, devem ser esgotadas todas as medidas administrativas antes da instauração da TCE.

Vários são os normativos que tratam desse tema: a Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, com alterações posteriores, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial; a Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016, que regulamenta os incisos I, III, IV, V e VI do art. 17 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, para detalhar peças, disponibilizar orientações para a adoção de medidas administrativas, estabelecer prioridades e procedimentos para a constituição e tramitação em meio eletrônico de processo de tomada de contas especial, e, ainda, fixar a forma de apresentação de tomadas de contas especiais instauradas em razão de o somatório dos débitos perante um mesmo responsável atingir limite fixado para dispensa; e a Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (sistema e-TCE), com amparo no § 5º do art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 155, de 23 de novembro de 2016.

Além dos normativos já citados, a Portaria no 1531 de 1º de julho de 2021 – CGU, que orienta tecnicamente os órgãos e entidade sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial, reza que:

Art. 3º. Na hipótese de não haver norma específica, considera-se autoridade administrativa competente para instaurar tomada de contas especial o dirigente de órgão ou entidade que gerencie recursos públicos, no qual ocorreu o fato ensejador de apuração, a quem compete determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação.

Face à importância do tema em tela, solicitou-se à gestão, por meio da S.A. nº 02/2023, informações sobre a existência de estrutura definida sobre o fluxo do processo e os responsáveis por cada etapa, instauração e a tramitação de processos de Tomada de Contas Especial no Ifal. Foi informado, através do processo nº 23041.027119/2023-43, que “não há estrutura definida para instauração e tramitação de processos de Tomada de Contas Especial para a Gestão da Integridade”.

Nesse contexto, observa-se a necessidade de se estruturar, definir e formalizar o fluxo de Tomada de Contas Especial no Ifal. A causa da inobservância do requisito em questão pode ser fruto do número reduzido de servidores no setor. A consequência da não implementação

dos procedimentos é de possíveis prejuízos ao erário em decorrência da não instauração de TCE em tempo hábil.

Assim sendo, recomenda-se a implementação de procedimentos para estruturar, definir e formalizar o fluxo de Tomada de Contas Especial. Como benefício espera-se a padronização e maior agilidade nos processos.

Manifestação da Gestão

Em atendimento ao Despacho n. 71527/2023/AUDINT e considerando os achados e as recomendações apresentados no Relatório Preliminar da Ação 12/2023 - Plano de Integridade, informamos que consultamos as demais instâncias da Integridade do Ifal e apresentamos a seguir o plano de ação para atender as recomendações desta auditoria.

ACHADOS	AÇÕES A SEREM EXECUTADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Inexistência de estrutura definida para o fluxo do processo incluindo os responsáveis por etapa, instauração e tramitação de processos de Tomada de Contas Especial (TCE)	Elaboração de procedimentos para estruturar, definir e formalizar o fluxo de Tomada de Contas Especial.	Assessoria Executiva	Maió/2024

Análise da Auditoria Interna

Reitera-se a importância da estrutura definida para o fluxo do processo, incluindo os responsáveis por etapa, instauração e tramitação de processos de Tomada de Contas Especial (TCE).

Dessa forma, diante da manifestação apresentada pela gestão em que corrobora o achado de auditoria e informa o prazo para as providências a serem adotadas, mantém-se a recomendação.

Assim sendo, esta Audint considerará atendida a recomendação quando constatar a sua efetiva implementação através de trabalhos futuros de monitoramento.

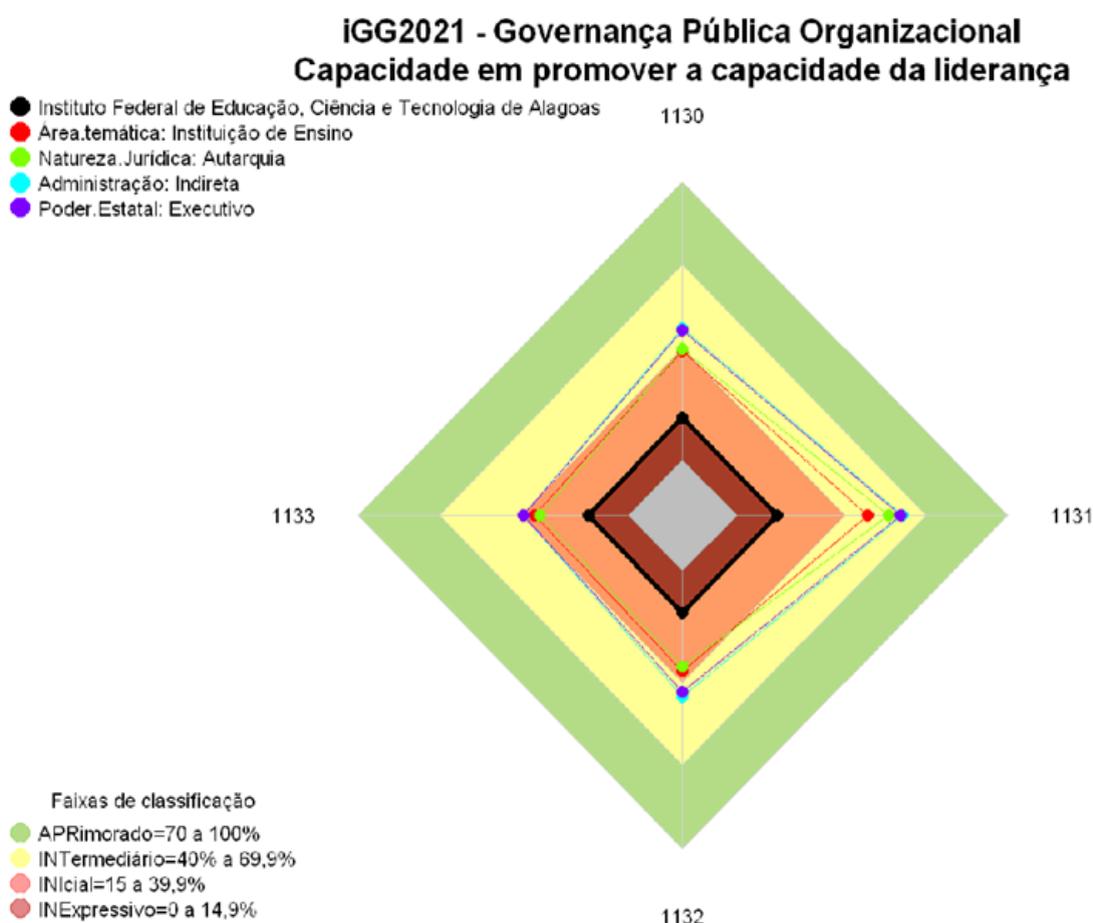
2.5 Achado 05: Inexistência de Política de formação de lideranças

Conforme o Guia de Integridade Pública (CGU, 2015), “um dos pontos cruciais para se garantir a integridade de uma organização é o processo de escolha dos seus dirigentes”. Habilidades e qualificações adequadas devem ser observadas. Para tal, a Administração Pública deve fornecer condições para uma formação e capacitação condizentes com a complexidade e as exigências das funções. Ainda conforme o Guia, “o processo de formação e qualificação de pessoal deve ser permanente”. Assim, falhas na capacidade gerencial devem ser analisadas e corrigidas. Destaca-se no Guia que a alta administração deve instituir

mecanismos de avaliação periódica de todos os seus dirigentes como forma de identificar falhas que possam comprometer o desempenho institucional e a integridade.

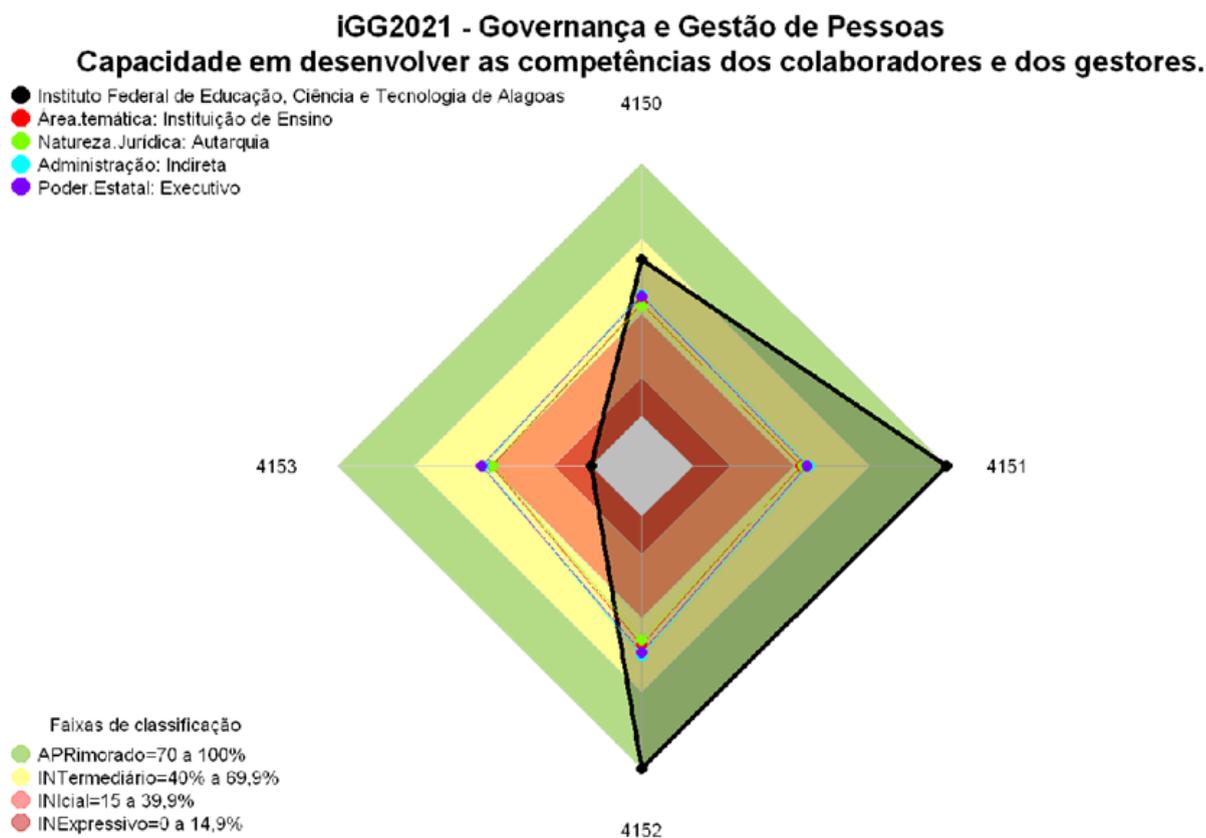
No âmbito do Ifal, o Índice Integrado de Governança e Gestão Pública – IGG/2021, realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 2164/2021 – Plenário, trata da temática, apontando índices inexpressivos, conforme o Indicador 1130 - Capacidade em promover a capacidade da liderança e o Indicador 4150 - Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores – figuras 1 e 2.

Figura 1 – Indicador sobre Capacidade em promover a capacidade da liderança



Fonte: IGG2021 - TCU

Figura 2 – Indicador sobre Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores



Fonte: IGG2021 – TCU

Face à relevância da temática apresentada, solicitou-se à gestão, por meio da S.A. nº 02/2023, informações sobre a existência de política de formação de lideranças no Ifal. Foi informado, através do processo nº 23041.027119/2023-43, que “não há Política de formação de lideranças, mas anualmente, a UGI-IFAL realiza pelo menos uma palestra de capacitação para a alta administração:

2020 - Princípios da Governança

2021 - Integridade Pública

2022 - Gestão de Riscos e Controles Internos

2023 - Combate à fraude e Corrupção (ainda sem data definida)”.

Levando-se em consideração as informações fornecidas, observa-se a necessidade de elaboração de uma política de formação de lideranças no Ifal. A causa da inobservância do

requisito em questão pode ser fruto da priorização de outras demandas e/ou número reduzido de servidores no setor. As consequências da não implementação da política implicam em perfis de formação e qualificação em desacordo com a complexidade exigida e a indisponibilidade de sucessores qualificados para as funções de liderança.

Assim sendo, recomenda-se a elaboração de uma política de formação de lideranças. Como benefício, espera-se, além de boa prática, líderes qualificados de forma permanente – o que pode contribuir para o fomento da governança e da gestão, e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Manifestação da Gestão

Em atendimento ao Despacho n. 71527/2023/AUDINT e considerando os achados e as recomendações apresentados no Relatório Preliminar da Ação 12/2023 - Plano de Integridade, informamos que consultamos as demais instâncias da Integridade do Ifal e apresentamos a seguir o plano de ação para atender as recomendações desta auditoria.

ACHADOS	AÇÕES A SEREM EXECUTADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Inexistência de Política de formação de lideranças	Elaboração de política de formação de lideranças no Ifal.	Diretoria de Gestão de Pessoas	Julho/2024

Análise da Auditoria Interna

Reitera-se a importância de uma política de formação de lideranças para o fomento da governança e da gestão, e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, diante da manifestação apresentada pela gestão em que corrobora o achado de auditoria e informa o prazo para as providências a serem adotadas, mantém-se a recomendação.

Assim sendo, esta Audint considerará atendida a recomendação quando constatar a sua efetiva implementação através de trabalhos futuros de monitoramento.

3 RECOMENDAÇÕES

Achado 01

Recomenda-se a inclusão de indicadores nos próximos relatórios anuais de monitoramento do Plano de Integridade.

Achado 02

Recomenda-se a elaboração de mapas/fluxos dos processos referentes à Integridade.

Achado 03

Recomenda-se a elaboração de normativo ou manual próprio para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Achado 04

Recomenda-se a implementação de procedimentos para estruturar, definir e formalizar o fluxo de Tomada de Contas Especial.

Achado 05

Recomenda-se a elaboração de política de formação de lideranças no Ifal.

4 CONCLUSÃO

A Ação nº 12/2023 – Programa de Integridade – buscou avaliar a conformidade dos mecanismos de controle e gerenciamento de riscos relativos às ações/atividades de integridade pública, bem como sua consonância com a legislação vigente. Portanto, o presente trabalho pretende fortalecer e fomentar melhorias nas ações desenvolvidas, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade pública no Ifal.

Partindo desses pressupostos, foram verificados se havia a adoção de indicadores para acompanhamento do Plano de Integridade; mapas/fluxos de processos formalmente desenvolvidos relativos à Integridade; a adoção de normativo ou manual próprio sobre a instituição de procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); uma estrutura que define, inclua o fluxo do processo e os responsáveis por etapas, para a instauração e a tramitação de processos de Tomada de Contas Especial; e uma política de formação de lideranças devidamente instituída, em observância ao Guia de Integridade Pública da CGU.

A partir das constatações evidenciadas, foram propostas recomendações com o intuito de mitigar os riscos envolvidos e atenuar as consequências das fragilidades apresentadas no Programa de Integridade. As recomendações ainda buscaram contribuir com a governança, gestão de riscos e controles internos da Instituição no sentido da melhoria e no aprimoramento de procedimentos referentes à integridade pública.

Corroborando os achados de auditoria, a Gestão se manifestou no sentido de apresentar um cronograma para soluções dos pontos destacados no relatório. A implementação das medidas para sanar as inconsistências será monitorada em trabalhos futuros desenvolvidos por esta Audint.

Por fim, como atividade de assessoramento e fortalecimento da Gestão, a Auditoria possui caráter preventivo e busca agregar valor à Instituição.

Atenciosamente,

Jefferson Gerlânio do Nascimento
Auditor

José Emiliano dos Santos
Auditor

Sócrates Mesquita Bomfim
Auditor

Marília Cristyne Souto G. B. Matsumoto
Auditora Chefe